CD/20371.66308-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENDA

Suprima-se o inciso I do parágrafo único do Artigo 1º da Medida Provisoria 1017 de 18 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O histórico das aplicações dos recursos dos Fundos de Investimentos deixa claro que a renegociação é necessária e urgente a fim de corrigir a distorção provocada pelos próprios Fundos e seus operadores/administradores. Essa situação decorreu das mudanças implementadas nos contratos, com o objetivo de remediar a precipitada concessão de recursos e a consequente incapacidade de honrar com a transferência dos recursos incentivados aprovados por eles.

Ressalte-se ainda que há uma elevada ineficiência das execuções efetuadas pelos Bancos Operadores, uma vez que as debêntures foram emitidas, quase que na totalidade, com garantias flutuantes e muitas delas se desvalorizaram significativamente.

Prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão dos títulos, as dívidas permanecerão impagáveis, em face da incapacidade das empresas de liquidá-las; e o Fundo continuará se arrastando indefinidamente, indo em sentido oposto ao pretendido pela MP, de extinção dos Fundos.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

CD/20371.66308-00